

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI, A
COMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS
TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cajari, a Comissão Permanente dos Povos Tradicionais, com a finalidade de tratar, discutir, propor e acompanhar políticas públicas voltadas às comunidades tradicionais do município, em especial povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, quebradeiras de coco babaçu, agricultores familiares e demais grupos reconhecidos como povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º Compete à Comissão dos Povos Tradicionais:

I – Promover o debate e a formulação de proposições legislativas referentes aos direitos e interesses das comunidades tradicionais;

II – Fiscalizar a execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e valorização dos povos tradicionais;

III – Propor a realização de audiências públicas, seminários, encontros e eventos temáticos sobre o assunto;

IV – Acompanhar e sugerir medidas que garantam o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas aos povos e comunidades tradicionais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

V – Interagir com órgãos públicos, entidades civis e representantes das comunidades tradicionais, buscando o diálogo permanente e a construção participativa de políticas públicas.

Art. 3º A Comissão será composta por [número de vereadores, geralmente 3 ou 5] vereadores, designados conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 4º A Comissão dos Povos Tradicionais terá caráter permanente, integrando o conjunto das comissões permanentes da Câmara Municipal, e contará com assessoria técnica e administrativa da Casa Legislativa para o desempenho de suas funções.

Art. 5º O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá ser ajustado para contemplar as disposições desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari, 10 de novembro de 2025.

Junivaldo Nunes Andrade
Vereador

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI – MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº513 - CENTRO.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Permanente dos Povos Tradicionais, com a finalidade de garantir a representação, o diálogo e o acompanhamento das demandas históricas e sociais desses grupos que fazem parte da formação cultural, econômica e ambiental do nosso município.

Os povos e comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, quebradeiras de coco, pescadores e agricultores familiares, desempenham papel essencial na preservação do meio ambiente, na produção sustentável e na manutenção de saberes e culturas que enriquecem a identidade do município.

Entretanto, muitas dessas comunidades ainda enfrentam dificuldades no acesso a políticas públicas, reconhecimento de direitos e inclusão social. A criação desta Comissão representa um instrumento democrático e participativo, permitindo que o Legislativo municipal seja um espaço de escuta, defesa e valorização desses povos.

Dessa forma, esta proposta visa fortalecer o compromisso do Poder Legislativo com a diversidade cultural, a justiça social e o desenvolvimento sustentável, princípios fundamentais de uma sociedade plural e inclusiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cajari, 10 de novembro de 2025.

Junivaldo Nunes Andrade
Vereador